



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

PETCE: 17771/2022

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-23bba8083f59

Ofício nº 186/2022

Abreu e Lima/PE, 07 de junho de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Assunto: Comunicação de Votação de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE

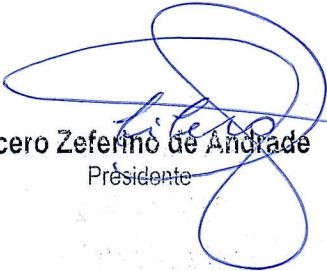
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para **comunicar e encaminhar** documentação referente ao resultado de julgamento das contas do ex-prefeito do município de Abreu e Lima/PE, Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro do ano de 2014, a saber:

ANO	PROCESSO TCE-PE	INTERESSADO
2014	15100132-7	Marcos José da Silva

Coloco-me a inteira disposição para o que se fizer necessário, ao tempo que apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Cícero Zeferino de Andrade
Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO	
TRIBUNAL DE CONTAS	
PROTOCOLO GEPE Nº	489/22
Data	05.07.22
Hora	12:03
Assinatura e Matricula do Recebedor	



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE.
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-238ba8083f59

A(o) GEPE, após inclusão no PETCE
GEPE, 05/07/22
8215 [Assinatura]
Matr. Nome



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-238ba8083f59

PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 15100132-7

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA

2014



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA FANTINATO DE LIMA TOSCANO BARRETO
Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/portal/verdocumento.aspx?documento=68695318-2-2014-06-063159>

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 07/06/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 15100132-7

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

INTERESSADOS: GUILHERME JORGE CAVALCANTI PAES BARRETTO, MARCOS JOSÉ DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 07/06/2016

Parte:

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 63), da Defesa apresentada (doc. 69) e da Nota Técnica de Esclarecimento (doc. 73);

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Abreu e Lima ter aplicado o percentual de 23,13% das receitas provenientes de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o artigo 212, *caput*, da Constituição Federal, tal impropriedade resta atenuada face ao histórico de cumprimento de tal limite e aos indicadores de desempenho favoráveis, relativamente à Gestão da Educação municipal;

CONSIDERANDO as divergências e inconsistências contábeis identificadas pela auditoria em alguns demonstrativos da presente prestação de contas, comprometendo a fidedignidade de suas informações e contrariando os 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a não disponibilização em sítio eletrônico de documentos exigidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo evidências nos autos da criação de serviços de informações ao cidadão, exigência esta contida na retrocitada LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), ferindo o Princípio da Transparência;

CONSIDERANDO a ausência de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, contrariando a Lei Federal nº 11.445/07, art. 9º, inciso I;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) MARCOS JOSÉ DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
2. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
3. Exigir dos servidores responsáveis a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RGPS, respeitando-se às alíquotas vigentes para os dois regimes, evitando o pagamento de multas e juros (decorrentes dos repasses intempestivos), assim como o aumento do passivo do Município.
4. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria).
5. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação financeira e patrimonial do Município, promovendo, se for o caso, treinamento do pessoal responsável pela elaboração dos registros contábeis.
6. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
7. Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos.
8. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.
9. Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.
10. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação correlata (art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07, e art. 19, da PNSB, c/c os art. 25 e 26 do Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamenta).
11. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação, à criação de serviço de informação ao cidadão e à divulgação dos dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais.
12. Encaminhar tempestiva e consistentemente as informações exigidas pelo TCE-PE para composição do SAGRES.





E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Recife, 9 de Junho de 2016

CONSELHEIRO, relator do processo: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE

Documento Assinado Eletronicamente por: ROBERTA DE ANDRADE TAVARES TOSCANO BARRETO
Acesse em: <https://atce.fcppe.ufpe.br/ufpe/validadorDoc.aspx> Código do documento: 08695518-2-24-400-8-adb-2-386ab063159c



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

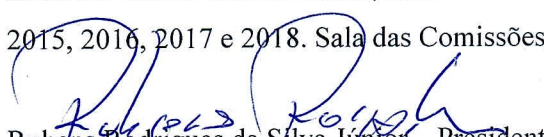
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

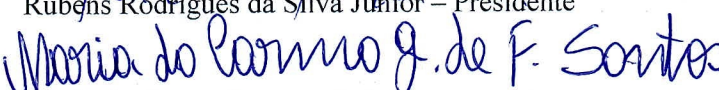
Ata da primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos do exercício 2021, realizada no dia 11 de novembro de 2021, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

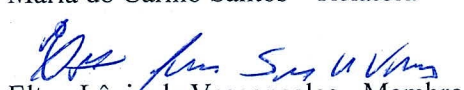
Aos onze (11) dias do mês de novembro de 2021 realizou-se a primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lênin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lênin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos. A Ordem do Dia pautada para esta data tem por objeto as deliberações das Prestações de Contas julgadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referentes aos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, tendo todas como responsável o Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito do Município de Abreu e Lima/PE. Sendo assim, esta Comissão analisará as Prestações de Contas do Poder Executivo dos seguintes exercícios financeiros e seus respectivos responsáveis:

EXERCÍCIO	INTERESSADO	PROCESSO	DECISÃO TCE
2014	Marcos José da Silva	15100132-7	REGULAR COM RESSALVAS
2015	Marcos José da Silva	16100087-3	REGULAR COM RESSALVAS
2016	Marcos José da Silva	17100047-0	REGULAR COM RESSALVAS
2017	Marcos José da Silva	18100393-4	REGULAR COM RESSALVAS
2018	Marcos José da Silva	191002001-0	REJEITADA

Em seguida restou deliberado que a vereadora Maria do Carmo Santos designada por sorteio para relatar as matérias e os respectivos Projetos de Decretos Legislativos no prazo regimental, procedendo com os respectivos relatórios para deliberações desta comissão. Ato contínuo, resta consignado que deve a Presidência desta Casa encaminhar ofício para que o interessado Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito do Município de Abreu e Lima/PE, querendo, apresente as respectivas defesas nos autos dos acima discriminados, referentes as Prestação de Contas dos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.


Rubens Rodrigues da Silva Júnior – Presidente


Maria do Carmo Santos – Relatora


Elton Lênin de Vasconcelos - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Ata da primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos do exercício de 2022, realizada no dia 01 de fevereiro 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

Ao primeiro (01) dias do mês de fevereiro de 2022, realizou-se a primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO referente ao exercício financeiro de 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lênin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lênin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos, o qual fez a leitura da sessão anterior referente a primeira sessão do exercício de 2021 que foi lida e aprovada pela comissão. A Ordem do Dia pautada para esta data tem por objeto a deliberação da Prestação de Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, referentes aos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Em seguida restou consignado que a Presidência desta Casa Legislativa encaminhou notificações ao Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito de Abreu e Lima/PE, através dos Ofícios n.s 540/2021 (exercício 2014), 541/2021 (exercício 2015), 542/2021 (exercício 2016), 543/2021 (exercício 2017) e 544/2021 (exercício 2018), para, que o mesmo, em querendo, apresentasse defesa nas respectivas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Na sequência, constatou-se que Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito de Abreu e Lima/PE, apenas apresentou defesa referente ao Processo TC n. 191002001-0, relativa ao exercício financeiro de 2018, não apresentando defesas nos demais processos de prestação de contas, deixando transcorrer o prazo. Em seguida restou deliberado que a vereadora Maria do Carmo Santos designada por sorteio para relatar as matérias e os respectivos Projetos de Decretos Legislativos proceda com os respectivos relatórios das contas para deliberações desta comissão, sendo aprazadas as seguintes datas para sessões da comissão:

DATA REUNIÃO	EXERCÍCIO	INTERESSADO	PROCESSO	DECISÃO TCE
03/03/2022	2014	Marcos José da Silva	15100132-7	REGULAR COM RESSALVAS
10/03/2022	2015	Marcos José da Silva	16100087-3	REGULAR COM RESSALVAS
22/03/2022	2016	Marcos José da Silva	17100047-0	REGULAR COM RESSALVAS
29/03/2022	2017	Marcos José da Silva	18100393-4	REGULAR COM RESSALVAS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

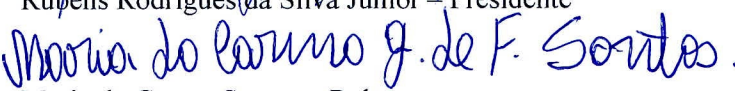


Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-238ba8083f59

05/04/2022	2018	Marcos José da Silva	191002001-0	REJEITADA
------------	------	-------------------------	-------------	-----------

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão desta Comissão de Finanças e Orçamento. Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2022.


Rubens Rodrigues da Silva Júnior - Presidente


Maria do Carmo Santos - Relatora


Elton Lênin de Vasconcelos - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

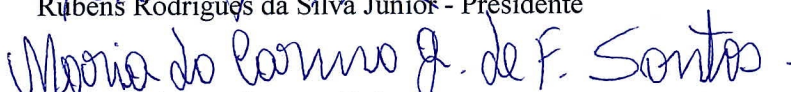
Casa Antonio Amaro Bezerra

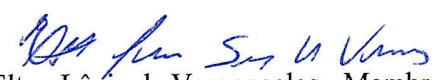
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Ata da terceira sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos, realizada no dia 03 de março de 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

Aos três (03) dias do mês de março de 2022 realizou-se a terceira sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lênin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lênin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos, o qual fez a leitura da sessão anterior que foi lida e aprovada pela comissão. A Ordem do Dia pautada para esta data tem por objeto a deliberação da Prestação de Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2014, Processo TC n. 15100132-7. Em seguida restou deliberado, sem força vinculante, a recomendação da aprovação das contas com ressalvas e do Projeto de Decreto Legislativo relativas ao exercício financeiro de 2014, Processo TC n. 15100132-7, nos termos do parecer prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como de acordo com parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão desta Comissão de Finanças e Orçamento. Sala das Comissões, 03 de março de 2022.


Rubens Rodrigues da Silva Junior - Presidente


Maria do Carmo Santos - Relatora


Elton Lênin de Vasconcelos - Membro



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-23bba8083f59



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://tce.cei.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-23bda083159

Ofício nº 540/2021

Abreu e Lima/PE, 18 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Ex-Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE
Nesta.

ASSUNTO: Notificação para apresentar defesa nos autos do Processo de Prestação de Contas TC n. 15100132-7, referente ao exercício financeiro de 2014.

Prezado Senhor,

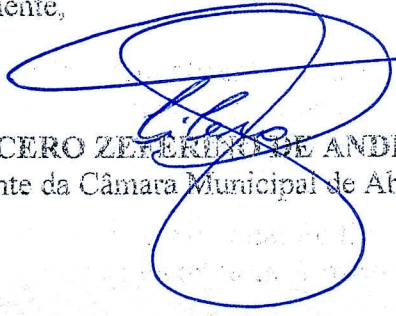
Cumprimentando- cordialmente, venho por meio deste, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para, querendo, apresentar defesa nos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE – **Processo TC n. 15100132-7**, referente ao exercício financeiro de 2014.

Cumpre informar que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE** emitiu **Parecer Prévio** recomendando à aprovação com ressalvas, conforme documentação em anexo.

Sendo assim, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Resolução TC n. 08/2013 da Corte de Contas, **fica Vossa Senhoria notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da presente, perante a Comissão de Finanças e Orçamento**, podendo se quiser, arrolar testemunhas, juntar documentos, constituir procurador ou utilizar qualquer meio de prova em direito admitida.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Senhoria, reitero votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima

Abreu e Lima, 19/11/2021
Recebido no Mesa
das 10:50
Mas f my



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-23bba8083f59

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014. 002/2022

PROCESSO TC N. 15100132-7.

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA.

(I) – RELATÓRIO:

Com fundamento na determinação contida no artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Processo TC n. 15100132-7, que trata da Prestação de Contas relativas ao exercício financeiro de 2014, do então Prefeito, **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA**, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ex-Prefeito foi devidamente notificado pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE, através do Ofício n. 540/2021, deixando transcorrer o prazo de manifestação forma por escrito sem apresentar defesa.

Por sua vez, nenhum Vereador solicitou qualquer informação formal ou por escrito sobre as contas perante esta Comissão, nos termos do artigo 218, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE.

É o relatório.

(II) – VOTO DA RELATORA - CFO:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE recebeu da Presidência desta Casa Legislativa, documentação relativa ao Processo TC n. 15100132-7, em relação à Prestação de Contas do então Prefeito, **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA**,



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.rcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-23b8a8083f59

encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo referente ao exercício financeiro de 2014.

Assim, em análise ao relatório a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 07/06/2016, por “(...) **EMI-TIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a Aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a) MARCOS JOSÉ DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2014**”. Desse modo, a Corte de Contas do Estado de Pernambuco julgou regulares com ressalvas, as contas do Sr. Marcos José da Silva, referente ao exercício financeiro de 2014.

Sendo assim, tendo a segurança da idoneidade, imparcialidade e competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conclui-se que as Contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2014 estão em consonância com a legislação aplicável à espécie, sobretudo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Abreu e Lima/PE e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas as razões acima expostas, meu voto é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas relativas ao exercício financeiro de 2014, Processo TC n. 15100132-7, tendo como responsável o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, nos termos do julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

(III) – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO:

Seguindo o voto da Relatora, somos pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas relativas ao exercício financeiro de 2014, Processo TC n. 15100132-7, tendo como responsável o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devendo o presente parecer ser submetido à Votação em Plenário, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, aprovando com ressalvas.

Em seguida, comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 03 de março de 2022.


Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

Maria do Carmo G. de F. Santos

Maria do Carmo Santos

Relatora

Elton Lênin de Vasconcelos

Elton Lênin de Vasconcelos

Membro



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-238ba8083f59



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-238ba8083f59

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022-

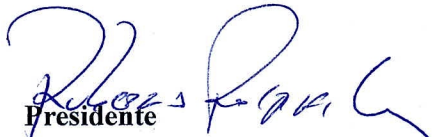
EMENTA: Decreta a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Públicas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima/PE, relativas ao exercício financeiro de 2014, Processo TC n. 15100132-7, tendo como responsável o **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA**, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 03 de março de 2022.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://cete.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-23bba8083f59

Ofício nº 145/2022

Abreu e Lima/PE, 03 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Ex-Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE

Nesta.

ASSUNTO: Notificação para participar das Sessões de Julgamentos pela Câmara Municipal de Vereadores referente aos seguintes Processos de Prestação de Contas: Processo TC n. 15100132-7 (Ano 2014); Processo TC n. 16100087-3 (2015); Processo TC n. 17100047-0 (2016); Processo TC n. 18100393-4 (2017); e, Processo TC n. 19100201-0 (2018).

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste, **NOTIFICAR Vossa Senhoria para, querendo, participar das sessões de julgamento em plenário desta Câmara de Vereadores**, referente as seguintes prestações de contas/exercícios financeiros, e respectivas datas para apreciação:

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO	PROCESSO/EXERCÍCIO
19/05/2022	Processo TC n. 15100132-7 – Exercício 2014
19/05/2022	Processo TC n. 16100087-3 – Exercício 2015
26/05/2022	Processo TC n. 17100047-0 – Exercício 2016
26/05/2022	Processo TC n. 18100393-4 – Exercício 2017
02/06/2022	Processo TC n. 19100201-0 – Exercício 2018

Sendo assim, fica Vossa Senhoria **notificado** para, querendo, apresentar defesa em plenário desta Câmara de Vereadores, podendo se quiser arrolar testemunhas, juntar documentos, produzir outras provas admitidas em direito, e ainda, constituir procurador.

Atenciosamente,


Cícero Zeferino de Andrade
Pres. Câmara M. Abreu e Lima

Recibido 03/05/22




CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-23bba8083f59

ATA DA TRIGESIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CÍCERO ZEFERINO. //

Aos 31 (trinta e um) dias do Mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:15h. (dez horas e quinze minutos) no plenário da Câmara Municipal de Abreu e Lima, localizado na Rua Lourival de Albuquerque, número 130, neste município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, realizou-se a trigésima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Abreu e Lima, sob a presidência do Vereador Cícero Zeferino, que contou com a presença dos seguintes Vereadores: Cícero Zeferino, Sena da Saúde, Elton Vasconcelos, Fabio Henrique, Jairo Ferreira, Marcos Siqueira Filho, Maria do Carmo, Murilo dos Santos Junior e Rubens Rodrigues. Registrou-se a ausência dos vereadores Milena Araujo e Renato Alves. O senhor presidente Cícero Zeferino, após constatar a presença de número regimental, declara aberto os trabalhos e convida o vereador Elton Vasconcelos para fazer a leitura bíblica, tendo o mesmo lido texto bíblico no evangelho segundo São João 3. 21. Em seguida o senhor Presidente convida o Vereador Rubens Rodrigues, primeiro secretário, a fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que lida e posta em discussão é aprovada sem alteração. Não houve matérias no expediente, nem oradores inscritos por se tratar de sessão deliberativa de Contas de ex-prefeito. O senhor Presidente anuncia a pauta da Ordem do dia e submete a discussão seguida de votação nominal o Parecer Em única discussão o **Parecer nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos, referente ao **Processo TC 15100132-7**, que trata da Prestação de Contas do ex-prefeito MARCOS JOSÉ DA SILVA, exercício de 2014. Votaram a favor do Parecer os seguintes Vereadores: Cícero Zeferino, Sena da Saúde, Elton Vasconcelos, Fabio Henrique, Maria do Carmo, Murilo dos Santos Junior e Rubens Rodrigues, somando 07 (sete) votos favoráveis à aprovação das Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, exercício de 2014. Votaram contra os Vereadores Jairo Ferreira e Marcos Siqueira Filho, com as devidas justificativas, somando 02 (dois) votos contrários às Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, exercício de 2014. Em seguida o senhor Presidente submete a discussão em única discussão o **Parecer nº 03/2022**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos, referente ao **Processo TC 16100087-3**, que trata da Prestação de Contas do ex-prefeito MARCOS JOSÉ DA SILVA, exercício de 2015. Votaram a favor do Parecer os seguintes Vereadores: Cícero Zeferino, Sena da Saúde, Elton Vasconcelos, Fabio Henrique, Maria do Carmo, Murilo dos Santos Junior e Rubens Rodrigues, somando 07 (sete) votos favoráveis à aprovação das



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”



Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, exercício de 2015. Votaram contra os Vereadores Jairo Ferreira e Marcos Siqueira Filho, com as devidas justificativas, somando 02 (dois) votos contrários às Contas do ex-prefeito MARCOS JOSÉ DA SILVA, exercício de 2015. Ficando aprovadas as Contas dos exercícios de 2014 e 2015 do ex-prefeito MARCOS JOSÉ DA SILVA pelo escore de 07x02 (sete a dois). Ambos os pareceres se fizeram acompanhar dos seus Respectivos **Projetos de Decreto Legislativos (nº001 e nº 02/2022)** nos termos regimentais, aprovando as contas do ex-prefeito Marcos José da Silva exercício de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão marcando a próxima para dia e hora regimental. Sala das Sessões, 31 de Maio de 2022. Ver. Rubens Rodrigues – 1º secretário.

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-238ba8083f59



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epd/validadoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-23bba8083f59

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

EMENTA: Decreta a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Públicas do Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima/PE, relativas ao Exercício Financeiro de 2014, Processo TC nº 15100132-7, tendo como responsável o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 31 de maio de 2022.



Cícero Zeferino de Andrade
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b86955f8-e4e4-4e0d-8adb-238ba8083f59

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito que, foi afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, em 31 de maio de 2022, o Decreto Legislativo nº **001/2022**, cuja Ementa **Decreta a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Públicas do Executivo Municipal, relativas ao Executivo Financeiro de 2014, e dá outras providências.**

Abreu e Lima/PE, em 31 de maio de 2022.


Cícero Zeferino de Andrade
Presidente